



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Estabelece o Programa de Farmácias Credenciadas de Santa Bárbara d'Oeste para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Farmácias Credenciadas de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de garantir a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º**- Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e firmarem termo de adesão com o Município.

**Art. 3º** - São condições mínimas para credenciamento:

- I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II – possuir sistema de registro eletrônico, integrado ou com interface com a SMS, para controle e conferência das dispensações;
- III – praticar preços compatíveis com a tabela municipal referenciada;
- IV – atender aos pacientes encaminhados pelo SUS;
- V – apresentar relatórios mensais das dispensações realizadas.

**Art. 4º** - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, firmará convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, estabelecendo:

- I – fluxo de atendimento;
- II – forma de pagamento;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



III – mecanismos de auditoria e controle;

IV – exigência de documentos comprobatórios e relatórios periódicos.

**Art. 5º** - O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, podendo incluir situações excepcionais definidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O Município será responsável pelo ressarcimento às farmácias credenciadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação e validação da documentação exigida, observados os limites orçamentários previstos na legislação vigente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2026.

**CARLOS FONTES**

-vereador-  
União Brasil



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Farmácias Credenciadas, visando garantir à população o acesso contínuo aos medicamentos essenciais previstos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

É de conhecimento público que, frequentemente, há falta de medicamentos nas unidades de saúde municipais, seja por problemas logísticos, atrasos em licitações ou dificuldades de fornecimento. Essa situação afeta diretamente a população, especialmente os mais vulneráveis, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta busca criar uma alternativa eficiente e imediata, permitindo que farmácias privadas credenciadas realizem a dispensação desses medicamentos quando houver indisponibilidade na rede pública. Com isso, evita-se a interrupção de tratamentos, reduz-se o agravamento de doenças e promove-se maior dignidade ao cidadão.

Além disso, o programa estabelece critérios rigorosos de controle, transparência e fiscalização, garantindo o uso responsável dos recursos públicos, com auditoria, relatórios e integração de dados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já demonstraram bons resultados em outros municípios, ampliando o acesso da população aos medicamentos e desafogando o sistema público.

Dessa forma, trata-se de uma medida moderna, eficiente e necessária, que fortalece a saúde pública municipal e assegura um direito básico da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2026.

**CARLOS FONTES**  
-vereador-  
União Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0PMT4Z9H6M727W6P> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0PMT-4Z9H-6M72-7W6P**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3065/2026 08/04/2026 10:01 - CHAVE: 0PMT-4Z9H-6M72-7W6P